



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

LEI Nº 588/2021

SÚMULA: Altera disposições do Quadro de Cargos e Salários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI


Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Cargos e Salários dos servidores efetivos estatutários do Município, de que trata a Lei Municipal nº 445/2013, de 18 de junho de 2013, o qual passa a vigor de acordo com o anexo único desta Lei, parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo V da Lei nº 445/2013, que passa a vigorar de acordo com o anexo único da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista da Caroba, 25 de maio de 2021.


GELSON MAFFI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

GRUPO OCUPACIONAL – PROFISSIONAL

Cargos de Provimento Efetivo

CARGO	CÓD	NÍVEIS	NÚMERO DE CARGOS
Advogado 40 Hrs	AD	64 a 78	01
Contador	CR	46 a 60	01
Agrônomo	AM	46 a 60	02
Veterinário 20 Hrs	VT	46 a 60	01
Veterinário 40 Hrs	VE	64 a 78	01
Engenheiro Civil 20 Hrs	EC	46 a 60	01
Médico 20 Hrs	MD	61 a 75	02
Médico 40 Hrs	MS	76 a 90	02
Odontólogo	OD	49 a 63	04
Psicólogo	PO	46 a 60	02
Enfermeiro	EF	46 a 60	04
Assistente Social 20 Hrs	AT	23 a 37	01
Assistente Social 40 Hrs	AI	46 a 60	01
Fisioterapeuta	FA	46 a 60	04
Nutricionista 20 Hrs	NT	23 a 38	01
Nutricionista 40 Hrs	NA	46 a 60	01
Farmacêutico	FO	46 a 60	01



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 588/2021

ANEXO V

GRUPO OCUPACIONAL – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Cargos de Provimento Efetivo

CARGO	CÓD	NÍVEIS	NÚMERO DE CARGOS
Oficial Administrativo	AO	20 a 35	14
Agente Administrativo	AA	14 a 29	09
Agente Tributário	AR	24 a 39	03
Fiscal Tributário	FT	11 a 26	04
Motorista	MO	10 a 25	31
Operador de Máquinas	OM	17 a 31	17
Mecânico	ME	23 a 37	01
Pedreiro	PE	15 a 30	02
Mestre de Obras	MB	22 a 37	01
Agente de Obras	AO	10 a 25	05
Auxiliar de Serviços	AS	06 a 21	35
Auxiliar de Serviços Gerais	AG	07 a 22	33
Vigia	VI	08 a 23	12
Jardineiro	JD	10 a 25	01
Técnico Agrícola	TE	15 a 29	08
Agente Sanitário	NA	13 a 28	03
Auxiliar de Enfermagem	AX	13 a 28	04
Técnico em Enfermagem	TF	18 a 32	06
Agente Comunitário de Saúde – ACS	AC	21 a 35	10
Agente de Saúde	AU	06 a 21	06
Agente Social	AL	06 a 21	08
Eletricista	EL	18 a 32	01
Auxiliar de Saúde Bucal	SB	13 a 28	02
Recepcionista	RP	13 a 28	02
Agente de Combate à Endemias	AE	21 a 35	01